



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães, em Ubajara, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02418654-6	PARECER: 0077/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Lurdes dos Santos Jacomé, Pedagoga – Reg. Nº 510, diretora da Escola de Educação Infantil e ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães, em Ubajara, mediante processo Nº 02418654-6, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Educação Infantil e ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães, em Ubajara, autorização para educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, criada pelo Decreto Municipal Nº 634/2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 361/2000, 372/2002, deste Conselho, quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães, em Ubajara, com autorização para o curso de educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0077/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0077/2004
SPU Nº 02418654-6
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº068, datado de 13 de abril de 2004, que publicou o Parecer nº77/2004, de 12 de janeiro de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães, em Ubajara, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006. LEIA-SE: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães, em Ubajara, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006. Fortaleza, 13 de setembro de 2004.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº129, datado de 10 de julho de 2003, que publicou o Parecer Nº518/2003, de 16 de abril de 2003, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia o Colégio Moyses Pimentel, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004 LEIA-SE: Credencia o Colégio Moyses Pimentel, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004. Fortaleza, 13 de setembro de 2004.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº101, datado de 30 de maio de 2003, que publicou o Parecer nº374/2003, de 25 de março de 2003, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada, em Amontada, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autorização para o ensino médio, com validade até 31.12.2006. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada, em Amontada, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2002, com validade até 31.12.2006. Fortaleza, 13 de setembro de 2004.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº168, datado de 03 de setembro de 2003, que publicou o Parecer nº703/2003, de 26 de maio de 2003, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia o Centro de Educação Básica Paulo Freire e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos-curso de ensino fundamental até 31.12.2007. LEIA-SE: Recredencia o Centro de Educação Básica Paulo Freire, de Cruz e aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2007. Fortaleza, 13 de setembro de 2004

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003 e nº56, de 07 de janeiro de 2004, art.168, §4º, Inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I e 7º, Inciso II e 9º, da Lei complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04092229-4 E 04110002-6 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a ANTONIA BERNADETE LOPES E DIVA MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE, divorciada e viúva, respectivamente, de JOSÉ MARTINHO LEAL, ex-servidor da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC, aposentado na função de PROFESSOR PLENO I, referência 16, carga horária 20 horas, Matrícula nº043805-1-7, falecido em 07 de abril de 2004, uma pensão provisória mensal, no percentual de 80% do valor da remuneração correspondente a R\$533,24 (Quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), com vigência a partir da data do óbito a ser rateada na

forma e valores abaixo especificados.

ANTONIA BERNADETE LOPES (DIVORCIADA)	R\$	266,62
DIVA MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE (VIÚVA)	R\$	266,62

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2004.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, Inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003 e nº56, de 07 de janeiro de 2004, art.168, §4º, Inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I e 7º, Inciso II e 9º, da Lei complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos nº04092229-4 e 04110002-6 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a ANTONIA BERNADETE LOPES E DIVA MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE, divorciada e viúva, respectivamente, de JOSÉ MARTINHO LEAL, ex-servidor da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC, aposentado no cargo de PROFESSOR, referência 16, carga horária 40 horas, Matrícula nº042951-1-0, falecido em 07 de abril de 2004, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração correspondente a R\$1.769,85 (Hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com vigência a partir da data do óbito, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados.

ANTONIA BERNADETE LOPES (DIVORCIADA)	R\$	884,92
DIVA MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE (VIÚVA)	R\$	884,92

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2004.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº56, de 07 de janeiro de 2004, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04336999-5 do SPU, resolve conceder a MARIA ROSA DA SILVA SANTOS, viúva de FRANCISCO DOS SANTOS ex-servidor da Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, detentor do cargo de Trabalhador de Campo Ref. 8, matrícula nº030932-1-4, falecido em 21 de agosto de 2004, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$272,01 (dezentos e setenta e dois reais e um centavo), com vigência a partir da data do óbito em 21/08/2004. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2004.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, (alterada pela Emenda Constitucional nº52, de 29 de abril de 2003), e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº03446478-6 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a ESPEDITO JOSÉ VIEIRA, viúvo de